



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.428

em 06/08/2025 às 15:04

Encarregado

REQUERIMENTO Nº. 75/2025

Proponente: Vereador Dorivanio Stein

**Destinatário: Exmo Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES**

Exmo. Sr. Juarez José Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

REQUEIRO, mais uma vez ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja cumprida a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais para o Exercício de 2025, em cumprimento ao que determinam expressamente a Constituição Federal em seu Art. 37, Inciso X e a Lei Complementar Municipal nº. 001/2017 - Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano, em especial no seu Art. 111 e Parágrafo Único, conforme segue:

Art. 111 A revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas far-se-á sempre, no índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, no mês de junho de cada ano, mediante Lei específica de cada Poder.

Parágrafo único. Fica estabelecido o mês de junho como data base no âmbito deste Município.

Nesse contexto, haja vista, que devem ser revistos todos os anos, no mês de junho, sem distinção de índices;

Considerando, ainda, que o prazo venceu no mês de junho e até o momento não foi enviado a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei pertinente, REQUEIRO o encaminhamento do mesmo, contemplando todos os Servidores Públicos deste Município, e caso não for enviar o referido Projeto, que encaminhe as justificativas do não encaminhamento do mesmo.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

Dorivanio Stein

**Dorivanio Stein
Vereador**



*Deus seja
Louvado*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/08/2025 14:40

Checksum: **89583A8728B48394C82392426296A009FABD0D253D6F7629303909784309C9EF**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.